



Contrato nº. 257/2017
Processo nº. 223/2017
Pregão Presencial nº. 126/2017

Contratação de empresa para aquisição de jogos de tabuleiros, relógios de xadrez e jogos de xadrez por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram o município de Guaraniésia e BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portador do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309 – SSPMG, e do outro lado a empresa **BRINKSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.123.410/0001-25, sediada Rua Almir Ferreira Terra, nº 138, Distrito Industrial, Alterosa/MG, CEP 37145-000, representada pelo Senhor Marcelo Pereira dos Santos, portador do RG nº 28.203.006-2 SSP/SP e do CPF nº 742.632.429-04, residente e domiciliado em Alterosa/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Aquisição de jogos de tabuleiros, relógios de xadrez e jogos de xadrez por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

2. DO VALOR. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso

haja alguma tarifa consequente da transferênciã, esta serã por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissã dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situaçã.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento serã contado a partir de sua reapresentaçã, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Nã serã pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, serã por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preçõ pelo qual serã contratado o serviçõ serã fixo e irrealizável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Sã obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigênciã contratual, as condições de habilitaçã compatíveis com a obrigaçã assumida;

f) Cooperar com a fiscalizaçã do CONTRATANTE;

5.2 Sã obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso nã atendam as especificações da solicitaçã.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execuçã do objeto deste contrato e/ou a substituiçã do equipamento que nã atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
246	Manut. ativ. ensino fundamental / Material educativo e esportivo / 02.60.01 12.361.0403.2.047 / 33.90.30.14
257	Manut. ativ. educação básica 40% / Material educativo e esportivo / 02.60.01 12.361.0403.2.049 / 33.90.30.14

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 09 de novembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Willians Gavioli da Silva
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Pereira dos Santos
Brinksul Industria e Comercio de Brinquedos Ltda ME
Contratado



ANEXO I do Contrato nº. 257/2017

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1.	Xadrez oficial, 10 cm, com tabuleiro em napa, na cor verde, com indicações nas colunas (a, b, c, d, e, f, g, h) e indicações na linha (1,2,3,4,5,6,7,8)	Jogo	120	Brinksul	21,00	2.520,00
2.	Tabuleiro mural magnético de xadrez, dimensões aproximadas 930 mm x 730 mm	unid.	10	Jaehring	207,00	2.070,00